



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 24638

Validade 06/10/2015

Protocolo 79235083

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 79235083, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

RELEVO ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

78435609000180

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

1020154795

Endereço

RUA PROFESSOR ALBERTO KRAUSE, Nº 1307

Bairro

VILA TANGUA

Município

Almirante Tamandaré

UF

PR

Cep

83508500

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

RELEVO ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

Tipo de empreendimento/atividade

Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada

Endereço

Rua Professor Alberto Krause

Bairro

Tanguá

Município

Almirante Tamandaré

Cep

83508500

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Barigui

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Rede de Esgoto

Destino do Efluente Final

Rede de Esgoto

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

- A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (renovação), VÁLIDA PARA A FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO E FIBRA PRENSADA, foi emitida de acordo com o que estabelece a legislação vigente e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua operação, os itens abaixo listados.
- AS AMPLIAÇÕES OU ALTERAÇÕES definitivas nos processos de produção ou volumes produzidos que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença de Operação, em conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA Nº 65/2008, em seu Artigo 73, serão objeto de novos licenciamentos prévio, de instalação e de operação.
- OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS e relacionados à atividade desenvolvida, REPRESENTADOS PELOS RESÍDUOS DIVERSOS INFORMADOS, INCLUSIVE CONTAMINADOS, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços, conforme Portaria 224/07 do IAP.
- OS EFLUENTES LÍQUIDOS GERADOS EM SERIGRAFIA LEVADA A EFEITO NO LOCAL, APÓS PRÉ-TRATAMENTO, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA A REDE COLETORA PÚBLICA, SENDO VEDADO QUALQUER OUTRO TIPO DE DESTINAÇÃO.
- OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS, EVENTUALMENTE, GERADOS, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos anteriormente descritos e a serem conferidos aos resíduos sólidos.
- MATÉRIAS PRIMAS, principalmente as líquidas, se utilizadas, deverão ser estocadas de forma apropriada,

1011



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 24638

Validade 06/10/2015

Protocolo 79235083

em locais que possuam dispositivos de bloqueio apropriados, para que em casos de vazamentos, não venha a ocorrer poluição ambiental.

- **QUAISQUER OPERAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS POLUENTES**, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais, minimizando assim, riscos de poluição ambiental.
- **NA OCORRÊNCIA DE VAZAMENTOS DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS POLUENTES** utilizadas, de imediato este IAP deverá ser comunicado, sobre o fato propriamente dito, bem como sobre as providências tomadas no momento, voltadas ao impedimento da poluição ambiental.
- **O ESGOTO SANITÁRIO** deverá ser encaminhado para A REDE COLETORA PÚBLICA. É PROIBIDO o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais.
- **NA EVENTUALIDADE DA UTILIZAÇÃO** pelo empreendimento de ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E/OU SUPERFICIAIS, em qualquer época, deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual Nº 12.726/99 e o Decreto 4646/01.
- **AS ÁGUAS PLUVIAIS INCIDENTES** sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, se existentes e dotado de dispositivo(s) adequado(s) de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos citados contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
- **OS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA (RUÍDOS)** decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar de conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 001/90.
- **EMISSÕES GASOSAS, DE MATERIAIS PARTICULADOS E ODORES** decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 054/06 -SEMA. É proibida, também, a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.
- **A REMOÇÃO DE QUALQUER TIPO DE COBERTURA VEGETAL** na área da empresa deverá ser precedida de Autorização específica nesse sentido, a ser obtida junto ao Setor Florestal deste Instituto.
- **O CONSUMO DE MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM FLORESTAL**, em qualquer época e para qualquer finalidade, motivará prévio registro junto ao SERFLOR deste IAP.
- **NO CASO DA EXISTÊNCIA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** no local objeto do presente licenciamento, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Lei Federal Nº 4.771, de 15/09/1965 e a Resolução Nº 303 - CONAMA, de 20/03/2002.
- **A CONCESSÃO DESTA LICENÇA NÃO IMPEDIRÁ EXIGÊNCIAS FUTURAS**, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- **O NÃO cumprimento à LEGISLAÇÃO AMBIENTAL** vigente sujeitará à EMPRESA e/ou seus REPRESENTANTES às Sanções previstas na LEI FEDERAL 9.605/98, regulamentada pelo DECRETO 6.514/2008.
- **A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, PODERÁ SER SUSPENSA OU CANCELADA, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes acima estabelecidos, ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- **ESTA LICENÇA FOI CONCEDIDA COM BASE** nas informações constantes de Cadastro específico apresentado pela requerente e **NÃO DISPENSA, TÃO POUCO SUBSTITUI**, quaisquer outros alvarás e/ou certidões, de qualquer natureza, a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

Curitiba, 06 de outubro de 2011

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

María Isabel Chaves
Eng. Química - CREA 21138-D
IAP/ERCBA